

Acta n.º 28 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em nove de
dezembro de dois mil e vinte e
quatro. -----

----- Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, José Paulo Maia Matias, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Professora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real. -----

----- Faltou à presente reunião o Sr. Vereador, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, que comunicou a razão da sua ausência, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal justificado a respetiva falta. -----

----- Sendo quinze horas e quinze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- O Senhor Presidente começou por cumprimentar todos os presentes e transmitiu que pretendia fazer um pequeno apontamento. -----

----- Referiu então que, neste dia, às dezoito horas, seria efetuada a apresentação do Plano de Ação Climática de Barcelos e convidou todos os presentes para comparecerem no Auditório Municipal. -----

----- Acrescentou ainda que, também neste dia, às vinte e uma horas e quinze minutos, no âmbito das comemorações do “50º Aniversário do 25 de Abril”, realizar-se-ia uma Conferência subordinada ao tema “História e Memórias do 25 de Abril”. -----

----- De seguida interrogou as Sras. Vereadoras e os Srs. Vereadores se tinham alguma questão para colocar. -----

----- Não havendo mais intervenções o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- - **ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”* -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Professora Doutora Isabel Oliveira, por não ter estado presente na reunião, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 4086167 | 2024)** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares. -----

----- À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 1 (uma) criança. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 5 (cinco) alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal

delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Agnes Karina Rodrigues de Sousa Dantas – Registo n.º 4072695/2024;-----

----- - Carla Sofia Pereira Fernandes – Registo n.º 4067352/2024;-----

----- - Francisca de Sá Saldanha Miranda Santos – Registo n.º 4078521/2024;-----

----- - Helena Rosário Lima Freitas – Registo n.º 4078569/2024;-----

----- - Maria José Ribeiro Ferreira – Registo n.º 4078758/2024;-----

----- - Maria Judite Esteves da Silva Amaral – Registo n.º 4078249/2024;-----

----- - Patrícia Alexandra Campos Lopes – Registo n.º 4081788/2024.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Margarida Alexandra Oliveira Maia – Registo n.º 4075468/2024;-----

----- - Maria de La Salette Soares da Costa – Registo n.º 4079586/2024.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**-----

----- - Maria da Graça Simões Loureiro – Registo n.º 4070762/2024;-----

----- - Maria da Graça Soares da Silva – Registo n.º 4077581/2024;-----

----- - Maria Lucinda Magalhães Ferreira – Registo n.º 4083239/2024;-----

----- - Sandra de Lurdes Dias Passos – Registo n.º 4077183/2024;-----

----- - Zélia Maria Fernandes Durães da Silva – Registo n.º 4082331/2024.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**-----

----- - Maria da Conceição Miranda de Sousa – Registo n.º 4074440/2024.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º4. Associação de Municípios Portugueses do Cavalo. [Registo n.º 4081547/2024].**-----

----- A criação de uma associação pública de municípios para fins específicos encontra o seu primeiro respaldo no princípio geral estabelecido no artigo 253.º da Constituição da República Portuguesa. -----

----- Adicionalmente, o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), presente no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, regula o associativismo autárquico no seu Capítulo IV, com o título "*Associações de freguesias e de municípios de fins específicos*". -----

----- O n.º 1 do artigo 63.º deste diploma estabelece que podem ser criadas *associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições*, nos termos da presente lei. Por sua vez, o n.º 2 especifica que *são associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos*. -----

----- O artigo 108.º define as regras para a criação de associações de municípios, sem prejuízo do disposto no artigo 110.º do mesmo diploma legal. -----

----- Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, outros atos passaram a estar sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, como é o caso da constituição ou participação em associações de direito privado, e outras entidades, por parte dos municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas, independentemente do valor associado, nos termos no n.º 2 do seu artigo 56.º, conjugado com os artigos 59.º, 60.º e 5.º, todos da mesma lei. -----

----- No entanto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º desta mesma Lei n.º 50/2012: "*O associativismo municipal e a participação em entidades de direito público são objeto de diploma próprio*." -- -----

----- A criação de uma associação de municípios para fins específicos, caracterizada como associação pública e, conseqüentemente, com a natureza jurídica de pessoa coletiva de direito público, está sujeita ao regime específico do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e excluída do âmbito de aplicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tanto pelo disposto no artigo 1.º/2 quanto pelo teor do artigo 59.º, que se limita à participação dos municípios em associações de direito privado. -----

----- Nos termos da *alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)*, na sua atual redação, estão sujeitos a fiscalização prévia os atos ou contratos de qualquer natureza, ou representativos de quaisquer encargos ou responsabilidades para as entidades previstas no *artigo 2.º da mesma lei*, como é o caso dos municípios. -----

----- Porém, o alcance do âmbito desta fiscalização está ainda limitado pelos *artigos 46.º, 47.º e 48.º da mesma lei*, que, aplicados ao caso concreto, excluem do escopo desta fiscalização os encargos assumidos pelos municípios para a criação e funcionamento desta associação. -----

----- Do disposto na *alínea u) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea s) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL* decorre que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo iv do título iii.-- -----

----- Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:--

----- - Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a constituição da Associação de Municípios Portugueses do Cavalo, conforme documentação de suporte, bem como a aprovação dos respetivos estatutos. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono – Associação Protetora de Animais Abandonados.**-----

----- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no *artigo 23.º, n.os 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.-----

----- A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.-----

----- A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de

ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.-----

----- Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Orelhas sem dono – Associação Protetora de Animais Abandonados, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela Associação. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a SOS BIGODES – Grupo de Resgate Animal Associação.** -----

----- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.os 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.-----

----- A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.-----

----- A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de

ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.-----

----- Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a SOS BIGODES – Grupo de Resgate Animal Associação, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela Associação.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7. Minuta de Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação GAAP – Grupo de Amigos dos Animais da Pousa.** -----

----- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da saúde e ambiente, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.os 1 e 2, alíneas g) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas ii) e jj) do n.º 1 do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, assim como deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos. -----

----- A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, determinando que o Estado, por razões de saúde pública, deve assegurar, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos. -----

----- A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes, determina, nomeadamente, que: a) a captura e a recolha de animais errantes, bem como a de animais agressores, acidentados ou objeto de intervenção compulsiva, compete às câmaras municipais, de acordo com as normas de boas práticas de captura de cães e gatos divulgadas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); b) como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas CED, permitindo, neste âmbito, a criação de zonas de abrigo adequadas, que promovam o bem-estar dos animais silvestres e assilvestrados, por forma a contribuir para que a sua alimentação seja realizada de forma organizada e higiénica pela comunidade e por voluntários; c) as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização, podendo estas ações e campanhas incluir também a colaboração do movimento associativo e das organizações não-governamentais de

ambiente e de proteção animal; d) a esterilização só pode ser feita em instalações adequadas de um CROA ou num Centro de Atendimento Médico Veterinário autorizado para o efeito.-----

----- Assim, tendo presente o regime jurídico aplicável *in casu*, verifica-se que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, tal como decorre do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação GAAP – Grupo de Amigos dos Animais da Pousa, que estabelece os termos e as condições do apoio do Município aos projetos desenvolvidos pela Associação. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 8. AAIPCA – Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Atribuição de uma comparticipação financeira. [Registo n.º 4084987/2024]** -----

----- A AAIPCA - Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave vai realizar nos dias 7 e 8 de dezembro um Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA), para o qual preveem uma afluência de mais de 400 dirigentes oriundos de todo o país. -----

----- Nesse sentido e tendo em conta o número elevado de pessoas procederam à reserva do Auditório S. Bento Menni. -----

----- No entanto, tendo em conta o valor da reserva (3075€) solicitaram um apoio monetário ao Município. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3075,00€ € (três mil e setenta e cinco euros) à AAIPCA – Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 9. Centro Columbófilo de São Martinho. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 4048103/2024]**-----

----- O Centro Columbófilo de São Martinho, Associação sem fins lucrativos, à semelhança do ano transato, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para fazer face aos custos com o pagamento da renda das novas instalações. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos libere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma comparticipação financeira no valor de 3.600,00 € (três mil e seiscentos euros) ao Centro Columbófilo de São Martinho. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 10. Cedência de plantas, a título definitivo, à Associação Social de Pereira. [Registo n.º 4082774/2024].** -----

----- A Associação Social de Pereira solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de ervas aromáticas para oferecer aos idosos das Instituições participantes na atividade de Reis 2025 a realizar no âmbito do Plano de Ação 2025 do GOI – Grupo Operativo da Pessoa Idosa. -----

----- Segundo informação da Divisão de Jardins e Espaços Verdes da Câmara Municipal de Barcelos é possível ceder 90 vasos com plantas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

----- - A cedência, a título definitivo, à Associação Social de Pereira, do material indicado na presente proposta e ao abrigo do normativo legal supra identificado.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º11. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelinhos. Comparticipação financeira. [Registo n.º 4085003/2024].** -----

----- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, manifestou a necessidade de procederem à aquisição de uma plataforma elevatória/autoescada, que permitirá melhorar a capacidade de intervenções em altura e consequentemente melhorar a eficácia em situações de emergência, como incêndios em edifícios habitacionais ou industriais.-----

----- O Município entende que esta lacuna deverá ser preenchida e que é essencial ter meios para poder atender a ocorrências em pisos elevados, de forma a melhorar o serviço prestado. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, conforme o disposto na alínea j) do n.º 2.º do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do referido diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder uma participação financeira no valor de 200.000,00€ (duzentos mil euros) à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos, para participar na aquisição de uma plataforma elevatória/autoescada.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a CTB – Companhia de Teatro de Braga. [Registo n.º 4074613/2024].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. --- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A CTB – Companhia de Teatro de Braga tem sido um parceiro do Município de Barcelos na dinamização do serviço educativo, mormente o desenvolvimento no Teatro Gil Vicente, que visa permitir às escolas do concelho de Barcelos acesso equitativo a todos os seus alunos, cumprindo com a apresentação de um espetáculo inserido no Plano Nacional de Leitura e nas metas curriculares por ano letivo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a CTB – Companhia de Teatro de Braga que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a promoção cultural e a divulgação e dinamização do Theatro Gil Vicente.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Expressão – Companhia de Teatro de Santo Tirso. [Registo n.º 4074612/2024].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A Expressão – Companhia de Teatro de Santo Tirso tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades culturais e encontra-se a colaborar em duas efemérides do programa cultural do Município de Barcelos: as Comemorações dos 650 anos do Feito do Alcaides de Faria, bem como as Comemorações dos 50 anos do 25 de Abril. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Expressão – Companhia de Teatro de Santo Tirso que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades teatrais no concelho de Barcelos.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz. [Registo n.º 4080157/2024].**-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ---- -----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz é uma associação que tem por objeto o exercício de atividades culturais, recreativas e juvenis. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ACRR - Associação Cultural e Recreativa de Roriz, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 15. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ARTESMUSIVI – Associação de Artes de Viatodos (Academia de Música de Viatodos). [Registo n.º 4080349/2024].-----

----- O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.-----

----- As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. ----

----- Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho. -----

----- A ARTESMUSIVI é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover e desenvolver atividades culturais ligadas à música e ao teatro, fomentando junto da comunidade juvenil o gosto pelas artes. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma. -----

----- De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

----- Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ARTESMUSIVI – Associação de Artes de Viatodos (Academia de Música de Viatodos), que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades nas áreas da música e do teatro. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., para o ano de 2025.** -----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- O n.º 4 do artigo 32.º do citado diploma dispõe que a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma legal a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes. -----

----- Determina ainda, o mesmo preceito legal no seu n.º 5, que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, e artigo 26.º dos Estatutos, a apreciação e votação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, anexo à presente proposta. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 17. Adenda ao Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Tuna Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (ATAIPCA).**-----

----- Entre o Município de Barcelos e a Associação Tuna Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (ATAIPCA) foi celebrado um Acordo de Colaboração, que mereceu aprovação na reunião de 8 de maio de 2023 (Proposta n.º 17).-----

----- Sucede que, posteriormente foi constatada a necessidade de revisão/alteração da redação das cláusulas 4.^a e 9.^a. -----

----- A cláusula 8.^a do presente acordo de colaboração prevê a revisão total ou parcial, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.-----

----- Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula 8.^a do citado acordo de colaboração e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- I - A alteração da redação das cláusulas 4.^a e 9.^a nos termos propostos na minuta de adenda em anexo;-----

----- II - A elaboração de uma adenda para o efeito.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 18. Concessão de comparticipações financeiras às Freguesias.**-----

----- Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.-----

----- Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

----- As freguesias, enquanto autarquias locais reconhecidas pela Lei Fundamental portuguesa, têm, pela sua natureza jurídica e fática, um papel significativo no quadro da administração pública, proporcionando e tornando possível o exercício da democracia de proximidade aos cidadãos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas, para o efeito. -----

----- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do citado diploma dispõe que em matéria de competências de apreciação e fiscalização compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

----- Por sua vez, a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Anexo dispõe que compete à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta. -----

----- Em conformidade com os citados preceitos constitucionais e legais e no estrito respeito dos princípios que norteiam a actividade administrativa, concretamente o princípio da legalidade consagrado no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e à luz do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pode o Município de Barcelos conceder apoio financeiro às Freguesias e Uniãoes de Freguesias elencadas na listagem anexa à presente proposta. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e deliberação da concessão/atribuição das comparticipações financeiras às Freguesias enumeradas na listagem anexa à presente proposta, a qual faz parte integrante da mesma.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 19. Apoio ao Arrendamento Habitacional. Retificação** -----

----- Em reunião de Câmara Municipal realizada a 16 de setembro foi deliberada a concessão de apoios ao arrendamento habitacional (proposta n.º 5). -----

----- Sucede, contudo, que, não obstante, constarem dos documentos de suporte, os beneficiários abaixo identificados, não constaram na citada proposta. -----

----- Deste modo, impõe-se a necessidade de retificar o teor da citada proposta, de modo que constem os seguintes beneficiários: Andreia Maria Carvalho Costa (diminuição do valor), Carlos Alberto Fernandes Martins (diminuição do valor), Rosa Martins Vieira (diminuição do valor) e Maria de Fátima Cerqueira Araújo (aumento do valor). -----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «*Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelo órgão competente para a revogação do ato*». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

----- Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: --- -----

----- - A retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 5, da reunião de Câmara Municipal de 16/09/2024, de modo a incluir na mesma os beneficiários acima identificados, bem como que os efeitos desse apoio, retroajam a outubro do corrente ano.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Reequilíbrio Financeiro da EMECB. Ano económico de 2024.** -

----- A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EMECB, encerrou o exercício económico de 2024 com um resultado líquido negativo, no valor de 140.078,68 €. -----

----- Decorre do n.º 2, do artigo 40.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, que a entidade detentora do capital deve providenciar pela reposição do equilíbrio das empresas municipais, com a realização de uma transferência financeira.-----

----- A EMECB, por ofício de 04.12.2024, vem solicitar o pagamento daquele valor, de modo a repor o equilíbrio no termos previstos na lei.-----

----- Em face do exposto e ao abrigo do citado diploma, bem como das demais competências legalmente cometidas às autarquias locais, que proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - A transferência para a EMECB do valor de 140.078,68 € (cento e quarenta mil setenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos).-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos a Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho. -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos, o Grupo de Ação Social Cristã (GASC), a Associação de Pais e Amigos das Crianças (APAC) e a Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão (APACI).** -----

----- Com a aproximação da quadra natalícia, o Município de Barcelos entendeu ser oportuno instalar, de 29 de novembro a 31 de dezembro de 2024, um Carrossel Parisiene em pleno centro da cidade.-----

----- Neste sentido e considerando que esta época do ano a todos chama para uma participação solidária, o Município de Barcelos decidiu com a instalação deste equipamento contribuir para apoiar três das instituições locais, cuja finalidade é a solidariedade social. -----

----- Para tanto, o Município de Barcelos decidiu atribuir a gestão/exploração deste equipamento de diversão a três IPSS's do concelho de Barcelos, nomeadamente GASC (Grupo de Acção Social Cristã); APAC Barcelos (Associação de Pais e Amigos das Crianças) e APACI (Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão), com o propósito de contribuir positivamente para que cada uma destas entidades possa, através da venda de bilhetes, arrecadar valores pecuniários que contribuam para o apoio à comunidade junto da qual cada uma delas intervém. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*. -----

----- A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos, o Grupo de Ação Social Cristã (GASC), a Associação de Pais e Amigos das Crianças (APAC) e a Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão (APACI), anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. ----

----- **PROPOSTA N.º 22. Benefícios Fiscais. Processo ARU26/2024 antiga ARU3521 (Registo 4071556/2024)** -----

----- O requerente AGOSTINHO XAVIER DOURADO BARRETO e Outro, na qualidade de proprietário, solicitou uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, ao abrigo DL. n.º266-B2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

----- O Prédio encontra-se situado na rua Dr. Manuel Pais, n.º164, na União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e São Pedro), 4750-317, Concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º1284 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1104. -----

----- Nesta medida, deverá o Relatório Técnico (reconhecimento da intervenção de reabilitação), anexo à presente proposta, ser submetido à aprovação do órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças). - -----

----- Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - Aprovar a presente proposta nos termos do previsto do n.º4, do art.º 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 23. «DCP36/2024 - Conceção e Construção de Unidades de Saúde Familiares, nas freguesias da Lama e Lijó: Lote n.º 1 - Reformulação e Reabilitação da USF - Cávado Saúde, Lama; Lote n.º 2 - Ampliação e Requalificação da USF Lígios - Lijó»: Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 4048925/2024]. -----

----- Mediante aprovação em Reunião de Câmara de 11/11/2024, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a conceção e construção de unidades de saúde familiares nas freguesias da Lama e Lijó, no concelho de Barcelos. -----

----- Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a primeira ata da reunião. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte: -----

----- - Ata da reunião n.º 01 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de esclarecimento do Processo n.º DCP36/2024- Conceção e Construção de Unidades de Saúde Familiares, nas freguesias da Lama e Lijó: Lote n.º 1 - Reformulação e Reabilitação da USF - Cávado Saúde, Lama; Lote n.º 2 - Ampliação e Requalificação da USF Lígios - Lijó. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 24. «DCP34/2024 - Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo - Lote 1; Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo - Lote 2; Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo - Lote 3»: Para conhecimento das Atas de Reunião n.º 01 e 02. [Registo N.º 4061064/2024]. -----

----- Mediante aprovação em Reunião de Câmara de 28/10/2024, foi aberto um procedimento por concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a requalificação e beneficiação da Rua dos Moreiros, Avenida da Igreja e Rua do Casal, bem como a construção de uma ponte sobre o Ribeiro das Pontes.-----

----- Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou duas atas de reunião. -----

----- Em face do exposto, no âmbito das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos tomar conhecimento do seguinte: -----

----- - Atas da reunião n.º 01 e n.º 02 do Júri do Procedimento, com as respostas aos pedidos de esclarecimentos do Processo n.º DCP34/2024 - - Rua dos Moreiros, Av. da Igreja e Rua do Casal (E.M. 557 - Tamel S. Veríssimo): Requalificação e beneficiação da E.M. 557 até à E.R. 205, em Tamel S. Veríssimo - Lote 1; Construção de Ponte sobre o Ribeiro das Pontes entre Arcozelo e Tamel S. Veríssimo - Lote 2; Requalificação e beneficiação do troço do C.M. 1073-1, Rua da Ponte, em Arcozelo - Lote 3.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento dos documentos referidos na proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º25. Conclusão do Projeto de Execução da "ETAR de Barcelos", no seguimento da candidatura ao Aviso NORTE2030-2024-40: Ciclo urbano da água em alta. Ratificação de Despacho. (Registo n.º 4085433/2024). -----

----- Relativamente à conclusão do projeto de execução da "ETAR de Barcelos", no seguimento da candidatura ao Aviso NORTE2030-2024-40: Ciclo urbano da água em alta, a informação prestada pelos respetivos Serviços com a refª n.º 46-2024-DP, alude que o Projeto de Execução é da autoria da empresa "ENGIDRO - Engineering Solutions" e que o mesmo reúne condições de merecer aprovação, embora que condicionado à obtenção do licenciamento ambiental, obtenção de pareceres de entidades externas ao Município e à Revisão do Projeto. -----

----- Refere ainda, que do projeto de execução resulta um valor base de 40.050.796,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e um prazo de execução de 24 meses. --- -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente atribuídas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar o despacho proferido em 29.11.2024 que aprovou o projeto de execução com os condicionalismos referidos. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 26. Conta Final da empreitada de "Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1800 m) - 1ª FASE". [Registo n.º 4080733/2024].-----

----- A empreitada "Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1800 m) - 1ª FASE" foi adjudicada à empresa "José Pereira Remelhe & Filhos, Lda" pelo valor de 1.166.686,61 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- De acordo com a informação técnica com a referência 55-24-DEOM-AS, a empreitada foi objeto de contratos adicionais no valor global de 35.750,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- O valor da Revisão de Preços Provisória é de 27.284,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Acrescenta ainda que, o valor global dos trabalhos executados, isto é, o valor resultante da Conta Final a título provisório importa em 1.205.462,46 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que resulta num saldo global a favor do Município / Trabalhos a Menos de 24.258,35 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Na mesma informação é esclarecido que o valor da conta final é provisório porque os índices para o Cálculo de Revisão de Preços ainda se mantêm provisórios, impossibilitando a Revisão de Preços Definitiva e consequentemente o valor da Conta Final definitivo.-----

----- Pelo exposto, coloco à consideração do Sr. Presidente, Dr. Mário Constantino Lopes, remeter à Reunião de Câmara para deliberação quanto à aprovação da referida Conta Final.-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Aprovar a Conta Final da empreitada de "Troço Urbano da Ecovia do Cávado (1800 m) - 1ª FASE" com um saldo a favor do Município/Trabalhos a Menos na importância de 24.258,35 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 27. Adenda ao contrato de prestação de serviços relativo ao Projeto de Execução de Construção, Ampliação, Requalificação da Escola Básica e Secundária do Vale de Tamel em Lijó. (Registo n.º 4073754/2024)** -----

----- A elaboração do projeto de execução “Construção, Ampliação, Requalificação da Escola Básica e Secundária do Vale de Tamel em Lijó” foi adjudicada ao gabinete externo “JRTORRES, Consultores de Engenharia, Lda”. -----

----- Na realização do projeto de execução, um dos requisitos necessários de suporte à especialização do projeto de fundações e estabilidade de Betão Armado, é a elaboração do Relatório Geotécnico/Geológico, da competência do dono de Obra (Município) nos termos previstos na Portaria 255/2023 de 07 de agosto. -----

----- Através da informação dos Serviços, Refª 48-24-DP verifica-se haver necessidade de efetuar uma adenda ao contrato de prestação de serviços relativo ao Projeto de execução supra referido. -----

----- O adjudicatário vem por ofício requerer, em sede de serviços complementares / adicional ao contrato, o montante de 19.900 € e um prazo de execução de 90 dias para reformulação dos projetos de especialidades em função dos resultados do Relatório Geotécnico / Geológico entregue pelo Município em 25-09-2024. -----

----- Segundo informação dos Serviços, encontram-se reunidas e justificadas as condições de aceitação da necessidade de adenda ao contrato de prestação de serviços pelo valor de 19.900 € (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo adicional de 90 dias a contar da data da adenda. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A elaboração de uma adenda ao contrato de prestação de serviços relativo ao Projeto de Execução de Construção, Ampliação, Requalificação da Escola Básica e Secundária do Vale de Tamel em Lijó, nos termos da informação supra referida. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 28. Adenda ao contrato de prestação de serviços relativo ao “Projeto de Execução de Reabilitação da Escola Básica 2-3 Gonçalo Nunes – Arcozelo” (Registo n.º 4073752/2024).** -----

----- A elaboração do projeto de execução “Reabilitação da Escola Básica 2-3 Gonçalo Nunes - Arcozelo” foi adjudicada ao gabinete externo “JRTORRES, Consultores de Engenharia, Lda”.-----

----- Na realização do projeto de execução, um dos requisitos necessários de suporte à especialidade do projeto de fundações e estabilidade de Betão Armado, é a elaboração do Relatório Geotécnico/Geológico, da competência do dono de Obra (Município) nos termos previstos na Portaria 255/2023 de 07 de agosto. -----

----- Através da informação dos Serviços, Refª 47-24-DP verifica-se haver necessidade de efetuar uma adenda ao contrato de prestação de serviços relativo ao Projeto de execução supra referido. -----

----- O adjudicatário vem por ofício requerer, em sede de serviços complementares / adicional ao contrato, o montante de 22.000 € e um prazo de execução de 90 dias para reformulação dos projetos de especialidades em função dos resultados do Relatório Geotécnico / Geológico entregue pelo Município em 25-09-2024. -----

----- Segundo informação dos Serviços, encontram-se reunidas e justificadas as condições de aceitação da necessidade de adenda ao contrato de prestação de serviços pelo

valor de 22.000 € (vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo adicional de 90 dias a contar da data da adenda. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A elaboração de uma adenda ao contrato de prestação de serviços relativo ao “Projeto de Execução de Reabilitação da Escola Básica 2-3 Gonçalo Nunes – Arcozelo”, nos termos da informação supra referida.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 29. Designação do Comandante da Polícia Municipal de Barcelos. Para conhecimento.**-----

----- A criação da Polícia Municipal de Barcelos, bem como o respetivo Regulamento de Organização e Funcionamento foram objeto de aprovação por deliberação de 24 de fevereiro de 2023, da Assembleia Municipal, tendo sido ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2024 de 2 de abril. -----

----- Trata-se de uma estrutura orgânica dos Serviços Municipais liderada por um Comandante equiparado para todos os efeitos legais a cargo de Dirigente intermédio de 2.º grau. -- -----

----- O provimento do cargo pode efetuar-se na decorrência de destacamento, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, mediante autorização ministerial após a audição do responsável máximo da força de segurança respetiva. -----

----- Através de despacho da Senhora Ministra da Administração Interna datado de 5 de novembro do corrente ano, foi autorizada a designação do Subintendente Davide

José Azevedo Ochoa, após a obtenção do acordo favorável do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública para ocupar o cargo de Chefe de Divisão da Polícia Municipal de Barcelos, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2024. -----

----- Em face do exposto e no uso das competências que legalmente me são conferidas, através do Despacho n.º 60/2024, de 27 de novembro, procedi à sua designação como Comandante da Polícia Municipal de Barcelos. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

----- **PROPOSTA N.º 30. Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual (4077489/2024 EXT)** -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- O artigo 23º, do Anexo I, da referida Lei, estabelece no seu n.º 1 que “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”.-----

----- Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, “*Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)*” e “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- O Município de Barcelos e a União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos. -----

----- Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara

Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.-----

----- Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- - Appreciar e aprovar a minuta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, que estabelece as condições de cedência do edifício da antiga escola EB1, tipo PC , sito na Rua de Souzela, n.º 345, da extinta freguesia de Pedra Furada, com vista à prossecução das atividades desenvolvidas pela União de Freguesias, bem como de outras Associações e Instituições de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de relevante interesse da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 31. Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e a Freguesias de Cristelo.** -----

----- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais. -----

----- O artigo 23º, do Anexo I, da referida Lei, estabelece no seu n.º 1 que “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*”.-----

----- Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, “*Deliberar sobre formas de apoio a entidades*”-----

e organismos legalmente existentes(...)" e "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)". -----

----- O Município de Barcelos e a Freguesia de Cristelo comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos. -----

----- Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- - Apreciar e aprovar a minuta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Cristelo, o qual tem por objeto a cedência do edifício da antiga "EB1 da Igreja", do tipo plano centenário, sito na Rua Padre Eduardo, n.º 1108, da Freguesia de Cristelo. O edifício, objeto do presente Contrato de Comodato, destina-se à prossecução das atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia, bem como de outras Associações e Instituições de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de relevante interesse da Freguesia da Cristelo. -----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Professora Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA Nº 32. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte: -----

----- - A cedência da pavilhão/cantina e casas de banho da Escola Básica de Alvelos à Junta de Freguesia de Alvelos, para realização de um Convívio de Natal pelo Rancho Folclórico de São Lourenço de Alvelos (Registo n.º 4083328/2024);-----

----- - A cedência das instalações da Escola EB1 de Viatodos à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Viatodos, para realização de uma Feirinha de Outono no dia 22 de novembro (Registo n.º 4083181/2024); -----

----- - A cedência das instalações da EB 2,3 Gonçalo Nunes, com exceção da cozinha, à Associação Guias de Portugal para realização de um Acantonamento de Natal em Barcelos, nos dias 27, 28 e 29 de dezembro, para cerca de 45 participantes e 9 dirigentes da 1.ª Companhia de Guias de Viana do Castelo (Registo n.º 4078791/2024);-----

----- - A cedência do polivalente da Escola de Fraião à Junta de Freguesia de Tamel São Veríssimo, para realização de uma sessão fotográfica de Natal no dia 7 de dezembro, por parte da Associação de Pais da Escola e JI de Moreiros (Registo n.º 4085407/2024); --

----- - A cedência das instalações da Escola do Bárrio à Associação de Pais da Escola Básica de Roriz, para o desenvolvimento das atividades de OTL, no período de 18 de dezembro a 3 de janeiro (Registo n.º 4083677/2024);-----

----- - A cedência das instalações do pré-escolar de Perelhal à Associação de Pais de Perelhal, para realização de uma terceira sessão fotográfica (Registo n.º 4083669/2024); -

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 33. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias. -----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:-----

----- - A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, a utilização do piano, a utilização da sala do 1.º andar para um “Verde Honra”, bem como a isenção de taxas, à Burgo Divertido – Associação de Eventos, para realização de um evento solidário em benefício da Associação AMAR 21, no dia 1 de fevereiro de 2025 (Registo n.º 4082066/2024);

----- - A disponibilização de 40 (quarenta) giveaways e 2 livros “Desenhos de Barro” à Teatro de Balugas – Associação Cultural, para oferecer às companhias participantes do PALCO DE TERRA – Festival de Teatro Amador do Noroeste Peninsular, a realizar de 30 de novembro a 1 de dezembro (Registo n.º 4081863/2024);-----

----- - A disponibilização de 20 (vinte) giveaways à Ordem dos Advogados – Delegação de Barcelos, para oferecer às equipas participantes na Edição do Mundiavocat, a realizar no dia 6 de dezembro no Dubai (Registo n.º 4085868/2024);-----

----- Barcelos, 04 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 34. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo n.º 4058338/2024].** -----

----- No exercício das suas funções, o Senhor Presidente da Câmara Municipal exarrou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- I - A cessação do exercício de funções da trabalhadora Dr.ª Fernanda Vieira, como representante do Município de Barcelos na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos (CPCJ); -----

----- II - A nomeação da trabalhadora Dr.ª Paula Oliveira, como representante do Município de Barcelos na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Barcelos (CPCJ); -----

----- Barcelos, 09 de dezembro de 2024. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- **PROPOSTA N.º 35. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta minutos, da qual para constar e por estar

conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)